

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI18.39

REQUERENTES: Balduino Francisco da Costa, Ma-
nuel Batista Gomes, Francisco Manuel da Sil-
va e Melo, Francisca de Paula Garcia e
Manuel Joaquim dos Santos

LOCAL: Siquape - S.P.

DATAS - LIMITE: 1822

FOLHAS ESCRITAS: 13

116

Mmo. Exmo. Sr.

10

X



O Governo Provisorio, em observancia do disposto nas Portarias de 14 de Marco deste anno, que a V. Ex. lhe dirigio d'ordem de S. A. R. para q' elle informasse os Requerimentos inclusos de Pauluino Francisco da Costa, Manoel Baptista Gomes, Francisco Manoel da Silva e Mello e outros, que pedem o tempo de hum anno para poderem tratar da demarcaçao e confirmaçao das Terras que obtiverao, mandou ouvir a respectiva Camara, que deu a informaçao junta, com a qual se conforma, e a vista della S. A. R. Deferira as Supplicas como for justo.

Deos guarde a V. Ex. Palacio do Governo de S. Paulo 11 de Junho de 1822.

Mmo. Exmo. Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva

Paulo Augusto Seybhausen Presidente
Miguel José de Oliveira Pinto Secretario

Daniel Pedro Müller. Secretario.

B 118.39



Officio do Govern. Provif.º da Prov.º
de S. Paulo, acompanhando hum
informação da Camara da Villa de
Iguape sobre os Requerim.ºs de Bal-
duino Fran.º da Costa, Manoel Ba-
ptista Gomes, Fran.º ell.º d.º e Mello,
Fran.º de Paula Garcez, e ell.º Joa-
quim dos Santos, q.º todos pediram o
prazo de hum anno p.º medirem e de-
marcarem as Sesmarias, de q.º tiverão
ell.º

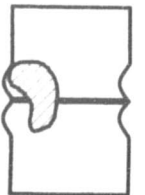
02

Deante aos dois prim.ºs, diz a Camara
q.º he justo q.º sejam compozados de terre-
nas, com a circumst.º de sua terra
tratada, sendo meia de hum lado q.
p.º hum Sesmeiro, e outra meia de
outro lado p.º outro, com sua quadra
releita p.º a fundo, q.º vem a ser de ou-
tra quad.º meia p.º cada hum d'elles; por-
ta toda a terra he de q.º exceder
desta quantid.º, não só por não com-
binar com as forças e possibilid.ºs dos
Sesmeiros, mas ainda pelo q.º d.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

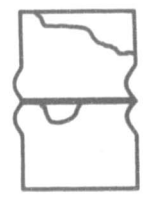


prejuizo q' resulta ao bem publico. E
o sup.^o no acto da medicina e profu. ficaria
suspensam.^o pelo q' pertencem a outros de
ali ja se esta empopada e es-
leidos.

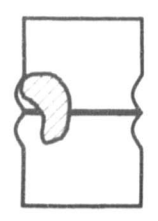
quanto ao tres ultimo sup.^o, die a
marçã q' não devem ser attendidos, por
elles nunca foram Lavandory, nem ti-
rão Lavandory, não tem exercicio e nem
sido em qual districto; e antes de se
tentarem dalli constar q' quizerão ven-
der a d. Seimario; pelo q' se mostra q'
a pertencerão mais p.^o commercio, do q'
p.^o estabelcimento.

Guarda-se, p.^o sus. deferida 24
em tempo competente.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Interim

Mos E. mos Senhor do Governo

03



Recebemos do Officio do Sr. D. C. de Alcaide de Marco do Cor-
 timento a Companhia dos Requerimentos juntos para
 vista d'elles informar nos seus legi. e sacchaõ nas circuns-
 tancias de obediencia e gratia que pedem, sendo por isso
 examinado abstratamente, e quanto interessa ao bem publico
 da dita villa apezasõ e justiça das partes informamos se-
 guinte. Balduino Francisco da Costa, e Affonso
 Manoel Baptista Simoes aos quaes foi concedida pela
 Carta de Simaria Junta sua legoa de terra de terra de
 da no sitio de Peranzava com tres legoas de fundo
 de tanto houver, visto que ainda não fizeram medir,
 e demarcar d'ellas não tem quem justo he que sejam
 impostos da dita legoa de testada sendo meia de
 hum lado do sitio para hum simiao, e outra meia
 de outro lado para outro, com sua quadra perfec-
 ta para os fundos, que vem a ser de outra legoa me-
 ia para cada hum d'elles, na forma que se tem pra-
 ticado nesta villa segun as medições quadradas em
 observancia do Alvará das ditas medições de 1808
 Parcendo e caso de arrendar a vel tudo quanto exceder
 desta quantidade tanto por não combinar com as for-
 ças e possibilidades dos sup. simiões, como he visto
 mas ainda pelo prejuizo que resulta ao bem publico
 e na segurança de Madieras, que ficaram sujeitos a
 hum ramo de Comercio privativamente em utilidade
 de dos ditos simiões, os quaes no acto da medição de
 marcação, e nome devem ser assignaveis pela raiz
 que pertencem ao Bento José da Veiga, Joaquim Da-
 vier Rodrigues, e Felisberto Antonio como sacchaõ de-
 terminado na dita Carta de Simaria, e Justamente de-
 verem Logo no dito acto serem Impozidos de suas terras
 nos que estiverem ali plantando, e outros morando, sendo
 os ditos simiões Impozidos pela forma relatada
 se for as partes a Justiça Imperial, sem prejuizo da

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADEIRAMENTO DEFEITUOSO
 Damaged text.
 Wrong binding

Labem publico. Francisco Manoel da Silva,
 e Mello, Francisco de Paula Xavier, e Manoel Joaquim
 dos Santos, aos quaes foi concedido pela Carta de Sesmaria
 Junta sua legoa de terra deitada no Rio de Urua da
 banda dos Matins, e sobre as lida e parte nenhuma
 vazas tem para pertencerem a inda. E por que de huma
 tao grande porcao de terra, que pode muito bem alo-
 mo dar porcos applicadas a lavoura, que cultivam a
 quella mata utilizam a Nao e o aumento desta
 Villa, e que sem se poder por privilegio alguns es-
 jurar dos sup. e pertencentes, que por si e tres, e ve-
 nos vrdades do Cimento conseguiram a Vixen-
 da Carta de Sesmaria, Elle nunca tiveram lavo-
 ras nem foras lavouras, nao tem lavouras algu-
 ns a execucao de seus outros d'atyp. Francisco de Pa-
 ula Xavier, e ao presente nenhum dos ditos reside
 neste distrito, e antes de se auctantarem, consta
 quizeram vir de a dita Carta de Sesmaria, pelo
 que se mostra a terem procurado para comercio, e
 nao para estabelecimento.

E quanto a estes supri-
 tos temos mutuamente concordado informar a V. S.
 e as que mandaram e que for servido. Deus guarde
 a V. S. e as muitos annos. Villa de Iguape em Cam-
 ra de 27 de Maio de 1822. de V. S. e as.

- Os mais obediens subditos.
 Antonio Marcos Damo
 Antonio Pupo da Rocha
 Francisco da Silva Pego
 Jose Goncalves Nacia
 Joaquim Jose Teixeira dos Santos

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding

Senhor

X
04



Seu Bem Baldovino Francisco da Costa, e Ma-
noel Baptista Ferris, moradores da Villa de Itaquy
Provincia de S. Paulo, que tendo obtido a carta de sesma-
ria que junto oferece, não lhe foi possível dentro do
prazo nam. estipulado, tomar posse, medir e demarcar
o terreno sesmado, e q̄ além disso hum Certo muito
distante da dita Villa, quase sempre existe im mundada
de atogas, pelo Rio que fica proximo, em m. partes por
onde se deve fazer adita medição, e demarcação, para cuja
diligencia he necessario esperar occasião oportuna a fim
de poder supplicar a Regia Confirmação da mesma Carta,
e como de hum tal estabelecimento possa resultar o maior
vantajoso interesse tanto a favor do suppl. como da mes-
ma Fazenda Publica, em razão da cultura q̄ se lhe destina,
Eisso.

P. A. V. A. Real, q̄ tomando
em sua Alta consideração todo o exposto
segdine haver por bem conceder ao suppl.
hum Anno, para dentro delli, e mais bre-
q̄ for possível proceder se nas diligencias de
terminadas em a referida Carta, passando se
a esta Especial Graça q̄ se supplica o com-
petente e trizo.

João de Deus

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

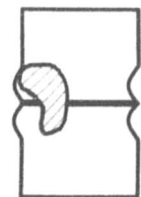
em cultura, e a mesma se firmou em
Carta de Sumario para ser o livro de
to a cada anno, mas foy deo a
regardar mais tempo, e a deo a
id dallas, e foy deo a deo a deo a
cialmente, foy deo a deo a deo a
casas e pessoas e a deo a deo a
foy deo a deo a deo a deo a
em Lisboa com Carta e Cartas e deo a
vario foy deo a deo a deo a deo a
lois que se fizeram deo a deo a deo a
car, foy deo a deo a deo a deo a
della, e a deo a deo a deo a deo a
com a deo a deo a deo a deo a
na foy deo a deo a deo a deo a
na, e a deo a deo a deo a deo a
Dorimo, e a deo a deo a deo a deo a
gostoso e a deo a deo a deo a deo a
rudo, e a deo a deo a deo a deo a
como tambem foy deo a deo a deo a
Abandou foy deo a deo a deo a deo a
Villa, e a deo a deo a deo a deo a
incomprido a deo a deo a deo a deo a
comprido a deo a deo a deo a deo a
digo a deo a deo a deo a deo a
cubra, e a deo a deo a deo a deo a
espalhada a deo a deo a deo a deo a
por foy deo a deo a deo a deo a
gostoso e a deo a deo a deo a deo a
na, e a deo a deo a deo a deo a

X 06

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



74

Em curram.

Deputado em nome do Regente de São Paulo, Alvaro
 de Sá, e do Regente de São Paulo, Francisco de Sá
 e Albuquerque de Sá. Por este
 do Regente de São Paulo, o Regente de São Paulo
 e o Regente de São Paulo. Anteriormente
 Rodrigo. Nada mais se continha, e
 não se declarou uma dita Carta de Suma
 do Regente de São Paulo, e do Regente de São Paulo.
 e se fez e deu-se a seus damas e a seu
 parte. E se tratam e a qual se fez
 de conformar a esta original, e a
 do Regente de São Paulo, e do Regente de São Paulo.
 presentante que como presente de
 este que se deu a seu Regente de São Paulo
 se do que o Regente de São Paulo em
 caso nota de São Paulo, e do Regente de São Paulo
 no dia em que, e do Regente de São Paulo
 de São Paulo, e do Regente de São Paulo.
 e do Regente de São Paulo, e do Regente de São Paulo
 se conformar, e do Regente de São Paulo.

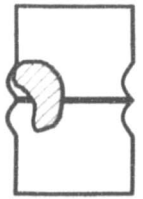
Dada em 22 de Junho de 1792
 119
 em nome do Regente de São Paulo, e do Regente de São Paulo
 que por sua vez se fez e deu-se a seu
 e do Regente de São Paulo, e do Regente de São Paulo
 18
 em nome do Regente de São Paulo, e do Regente de São Paulo

9 de Junho de 1792
 R. 25 de São Paulo
 1792
 em nome do Regente de São Paulo, e do Regente de São Paulo

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



Petição imediatamente
a S. A. R. P. Rio de Janeiro Serhor.
10 de Dezembro de 1821.

M. M. Miranda Curoff Cortes P. Miranda

X
08



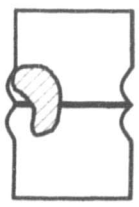
~~21~~

Dizem Francisco Manuel da Silva e Netto, Manuel Joaquim dos Santos, e Francisca d'Paula Garcia da Villa d'Alagoas, Provincia d'Alagoas, q' elles Supp. obtiverão uma Sorte d'terras por Simonia no Rio das Neves d'Alagoas Districto da mesma Villa em Nome de S. M., dada pelo Governador e Capitão General da mesma Provincia, em Janeiro de 1821, vindo a finalizar-se sempre demarcado na mesma Carta em Janeiro de 1822; como virem os Supp. que dentro de d'leito tempo não poderão tomar posse das mesmas terras, para serem medidos, demarcados, e mandarem confirmar a mesma determinação na mesma Carta, em Razão da consideravel demora que haue para vir a mão dos Supp. Requerem novamente a mesma Govern. d'leito tempo para a referida posse, e foi por este concedido quatro mezes, e porque os Supp. dentro d'leito tempo assignado não poderão tomar posse nem medir, demarcar, ou d'itas terras, por inconvenientes demoratorias immensas de tempo concedido, e outras muitas Razões que assistem aos Supp. vindo porisso talvez esquecerem as d'itas terras, e como se a S. A. R. P. de d'leito conceder-lhes mais oito mezes d'leito tempo contados do despacho que obtiverão da mesma Govern. para dentro d'elles tomarem sua posse, medirem, e demarcarem, e seguir-se a mesma determinação na mesma Carta de

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



81

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

Carta de Simão.

[Large decorative initial]
a P. A. R.
se digno conceder um Supp. olem
pro pedido, visto os termos da
guarda.

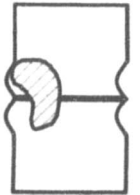
*Como procurador
João Bonifácio de A. S.*

[Large decorative signature]

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



Senhor

09

Oirem Francisco Manoel da Silva, e Melto
 e Francisca de Paula Porcu, e Manoel Joaquin dos San-
 tos, que elles Suplicarao A. V. A. R. a Especial Graca
 de lhe conceder hum anno para tomar posse, medir, e di-
 marcar humma. porcao. de terreno cito no termo da villa
 de Iguaque Provincia de S. Paulo, q. he foi concedido por
 carta de Sisnaria passada pelo Ex- Governador e Cap.
 General daquelle Provincia, cuja diligencias nao pude-
 rao cumprir no tempo determinado na dita Carta pe-
 llos inconvenientes que apontou em sua supplica, e
 que V. A. R. se digno Mandar juntar adita Carta
 para avista della deffir a dita Supplica, porisso tem a
 honra de a offerecer e

P. A. V. A. R. se digno Mandar
 juntar a dita Supplica para por Especial
 Graca lhe conceder o tempo de hum anno a
 fim de se suppr. poderem fazer seus Estabeci-
 mentos de agricultura.



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

13

Mandado Sua Magestade o Imperador pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, participar a Sua Magestade de Dumburgo do Paes para sua execucao, que attendendo ao que lhe representou Francisco Manoel da Silva e Abello, e outros: Na por bem, Relevando o commisso em que se acha incursa, Dispensar, para que sem embargo do Lapso de tempo se pague confirmacao da Sumaria, constante da Cortidao inclusa, que em 19 de Janeiro de 1821 lhe foi concedida, com a clausula de que nos palavras: Villa se entenda qualques Aldeas, ou Povoaes, a que Sua Magestade Imperial Mandou repartir terrenos. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Outubro de 1822.

Joze Bonifacio de Andrada e Silva.

P.B.

r

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Cumpra-se e seguite-se e
se passam os despachos ne-
cessarios. Dto de foy. 22 de
Novbr. de 1807.

Conheço e Mirandey

Reg. 1.º de 1.º de 1.º que serve
de Reg. das Trib. reais e
da Mesa do Des. da Cam. e S.
Anno de Imperio de Brazil
Jose M. Zorani

Jose Rodrigues de ...

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding

